

LEI 275/95

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de São Luis do Curu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de saúde e Saneamento de São Luis do Curu, como órgão deliberativo máximo do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Município, cabendo-lhe defenir, acompanhar e avaliar a política municipal na área, em consonância com a Política Estadual de Saúde.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à saúde;
- Participação na elaboração do Plano Municipal de saúde;
- Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- Apresentar sugestões e assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de saúde da população local;
- Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Saúde do Município;
- Analisar e aprovar a Programação Orçamentária Anual, bem como acompanhar e aprovar a execução orçamentária.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal da Saúde e Saneamento obedecerá ao critério de paridade entre os representantes de instituições públicas de saúde e órgãos governamentais afins e os representantes da sociedade.

Art. 4º - Serão membros do Conselho de Saúde e Saneamento do Município de São Luis do Curu.

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

- 1 - Secretário Municipal de Saúde de São Luis do Curu que é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho;

- 2 - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3 - Secretaria Municipal de Educação;
- 4 - EMATER - CE;
- 5 - Secretaria Municipal de Promoção e Bem-estar Social;
- PRESTADORES DE SERVIÇOS
- 6 - BENFAM;
- 7 - Centro de Saúde do Estado;
- 8 - Hospital Municipal Antonio Ribeiro da Silva;
- REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS DE SAUDE
- 9 - Profissionais de Nível Superior;
- 10 - Profissionais de Nível Médio;
- USUARIOS
- 11 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 12 - Representantes das igrejas;
- 13 - Representantes dos Comerciantes;
- 14 - Sociedade Beneficente Maria Teles;
- ASSOCIAÇÕES COMUNITARIA
- 15 - Comunidade do Escócio;
- 16 - Comunidade do Monte;
- 17 - Comunidade de Boa Vista;
- 18 - Comunidade Melancias dos Tabosas;
- 19 - Comunidade de Colonos;
- 20 - Comunidade dos Macacos.

Art. 5º - Cada Conselheiro terá mandato de 02 anos, permitindo a recondução por igual período.

§ 1º - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado por decisão da Entidade ou Instituição Representada.

§ 2º - No caso da ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato do seu antecessor.

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO LUÍS DO CURU

Administração unida e trabalho pelo povo

ANO II ADMINISTRAÇÃO: BATISTA NUNES

Rua Rochael Moreira s/n — Fone: 355-1001 — Fax: 355-1215

CGC 07.623.051/0001-19 - CGF 06.920.273-7 - CEP 62.665-000

São Luis do Curu — Estado do Ceará

Art. 69 - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 79 - O conselheiro, elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 89 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luis do Curu, Estado do Ceará, 26 de maio de 1995.


João Batista Carneiro Nunes
PREFEITO MUNICIPAL